

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1740 de 25/08/06

DECRETO Nº 12.254/06
de 22 de agosto de 2006

Altera o Decreto nº 11.312, de 06 de janeiro de 2004 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso IX da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e

Considerando o disposto na Lei nº 6470, de 18 de dezembro de 2003;

DECRETA:

Art. 1º. A tabela apresentada no anexo II do artigo 2º do Decreto nº 11.312, de 06 de janeiro de 2004, passa a vigorar conforme tabela do Anexo deste decreto que dele é parte integrante.

Art. 2º. Ficam incluídos no artigo 6º do Decreto nº 11.312, de 06 de janeiro de 2004 os seguintes parágrafos:

§ 4º. Nas prestações de contas relativas à aquisição de materiais de consumo, deverá ser informado no Anexo III, Prestação de Contas, além da destinação do material o nome do requisitante que deverá assinar no verso do documento fiscal atestando o recebimento do material.

§ 5º. Na prestação de contas das despesas com consertos, reparos, substituição de peças e aquisição de acessórios complementares de bens classificados como materiais permanentes, além da justificativa deverá ser informado no Anexo III, Prestação de Contas, a descrição do bem, o número da placa patrimonial ou, no caso de veículos, o número da placa do veículo e o seu prefixo, o nome e a matrícula do solicitante, que deverá atestar no documento fiscal ou recibo de prestação de serviços, o recebimento dos serviços.

§ 6º. As prestações de contas que forem devolvidas, por irregularidades na documentação apresentada, ou por falta de documentação comprobatória nos termos da Lei nº 6470, de 18 de dezembro de 2003, serão consideradas como pendentes de prestações de contas, e terão seus prazos de vencimentos contados a partir da entrega do numerário aos responsáveis sujeitando-se os mesmos às penalidades previstas no artigo 14 da referida Lei.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§ 7º. Não serão liberados adiantamentos à Secretaria cujo servidor estiver em alcance, ficando essa liberação suspensa até que a prestação de contas pendente seja regularizada.

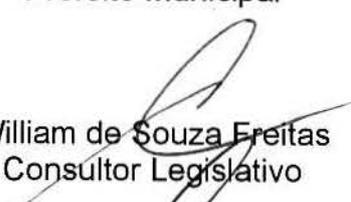
§ 8º. Não serão liberados novos adiantamentos aos servidores que não estiverem em dia com suas prestações de contas.

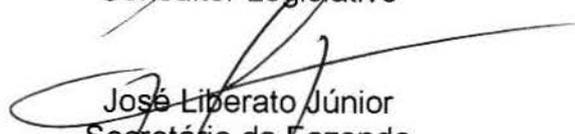
§ 9º. Eventuais saldos de adiantamentos não utilizados deverão ser devolvidos através de depósitos bancários identificados, em conta corrente da Prefeitura, na data de encerramento das respectivas prestações de contas, devendo ser informado o nome do servidor e o número do empenho a que se refere o adiantamento, cujo saldo remanescente estiver sendo depositado.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de agosto de 2006.

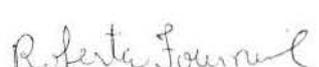

Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

ANEXO AO DECRETO N° 12.254/06

ANEXO II

TABELA: LIMITES DE ADIANTAMENTOS PARA DESPESAS MIÚDAS E DE PRONTO PAGAMENTO – Inciso X da Lei nº 6470, de 18 de dezembro de 2003.

Órgão de Governo	Valor máximo fixado por adiantamento R\$	Valor máximo mensal fixado por Órgão de Governo R\$
Gabinete do Prefeito	2.000,00	8.000,00
Secretaria de Governo	2.000,00	8.000,00
Secretaria de Assuntos Jurídicos	2.000,00	8.000,00
Secretaria de Administração	2.000,00	8.000,00
Secretaria da Fazenda	2.000,00	8.000,00
Secretaria de Planejamento Urbano	2.000,00	8.000,00
Secretaria de Obras	2.000,00	8.000,00
Secretaria de Educação	2.000,00	16.000,00
Secretaria de Esportes	4.000,00	16.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Social	4.000,00	16.000,00
Secretaria de Serviços Municipais	4.000,00	16.000,00
Secretaria de Saúde	4.000,00	16.000,00
Secretaria de Transportes	2.000,00	12.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia	2.000,00	8.000,00
Secretaria Especial de Defesa do Cidadão	2.000,00	12.000,00
Secretaria de Meio Ambiente	2.000,00	8.000,00
Secretaria de Habitação	2.000,00	8.000,00